

LEI Nº1179/2002

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal conceder subsídio financeiro às Comunidades Rurais de Manguueirinha, e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu, Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Manguueirinha, autorizado a conceder subsídio financeiro às Comunidades Rurais de Manguueirinha, Estado do Paraná.

Parágrafo Único: O prazo de vigência do Convênio previsto no "Caput" deste artigo poderá ser revogado pelo Executivo Municipal em havendo descumprimento das cláusulas constantes do termo do mesmo.

Art. 2º - O Executivo Municipal, repassará às Comunidades Rurais de Manguueirinha, o valor até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), recurso este alocado na dotação orçamentária 03.005.3390.41.00, do Orçamento 2002 do Município. Repasse que será distribuído de acordo com a necessidade de cada comunidade, regulamentado através de Decreto do Executivo.

Parágrafo Único: A comunidade, deverá apresentar um plano de aplicação dos recursos, para apreciação da viabilidade pelo executivo. Se aprovado, a comunidade, deverá apresentar a comprovação após a execução do plano de trabalho, ao Município.

Art. 3º - Os valores repassados mensalmente, destinam-se a cobrir despesas provenientes para a manutenção das Comunidades proporcionando uma melhor condição de atendimento na área de assistência ao munícipe. Os valores serão repassados para as Associações ou entidades que representem a comunidade.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos
16 dias do mês de Dezembro de 2002.

Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar
Prefeito Municipal